



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**001ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM**

**TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0601615-  
55.2020.6.04.0001**

**REQUERENTE: COLIGAÇÃO PRA VOLTAR A ACREDITAR 55-PSD /  
77-SOLIDARIEDADE / 11-PP / 40-PSB / 12-PDT**

**ADVOGADO DO REQUERENTE: CARLOS DANIEL RANGEL  
BARRETTO SEGUNDO - OAB AM5035**

**REQUERIDO: COLIGAÇÃO TRABALHO BOM MERECE CONTINUAR,  
ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEICAO  
SAMPAIO MOURA E ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO  
NETO**

**DECISÃO**

Trata-se de Tutela Cautelar Antecedente com vistas a interposição de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) proposta pela coligação "PRA VOLTAR A ACREDITAR" (55-PSD / 77-SOLIDARIEDADE / 11-PP / 40-PSB / 12-PDT), tendo como pano de fundo suposto abuso de poder praticado pela COLIGAÇÃO TRABALHO BOM MERECE CONTINUAR; ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEICAO SAMPAIO MOURA, candidatos aos cargos de prefeito e vice desta cidade, e ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO, atual prefeito de Manaus/AM.

A coligação, em suma, informa que o prefeito da cidade é apoiador declarado do requerido Alfredo Nascimento, razão pela qual tem inaugurado diversas obras na cidade, tendo como companhia este candidato.

Narra também que o prefeito requerido procede a diversos ataques ao candidato Luis Ricardo Nicolau, "cabeça de chapa" da coligação requerente, a fim de beneficiar o requerido Alfredo Nascimento.

Ao final, requer, sem a oitiva das partes, diversas providências cautelares que elidiriam tais práticas.

ANTE O EXPOSTO, ACAUTELO-ME quanto ao pedido liminar e, tendo em vista a gravidade dos fatos narrados, bem como eventuais prejuízos na plataforma política dos requeridos, DETERMINO a intimação dos investigados e do Ministério Público, concomitantemente, para manifestação especificamente quanto à tutela requerida no prazo de 1 dia.

Ao cartório para proceder intimação dos requeridos via Oficial de Justiça com URGÊNCIA que o caso requer.

Ao cartório para, dentre outras providências:

- a) observar que as intimações deste feito devem ocorrer por meio de DJE, quando as partes possuírem procuradores constituídos, nos termos do art. 22, da LC 64/90;
- b) Deixar de utilizar a ferramenta "data certa", tendo em vista que os prazos dos procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 não são contínuos em finais de semana e feriados, nos termos da Resolução TSE n. 23.627/2019, item n. 4, rubrica "26 de setembro de 2020";
- c) Incluir na autuação do feito quanto o requerido ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

**MARGARETH ROSE CRUZ HOAGEN,  
JUÍZA ELEITORAL DA 01ª ZE – MANAUS/AM**

Assinado eletronicamente por: MARGARETH ROSE CRUZ HOAEGEN

02/11/2020 18:54:28

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 36159289



20110218542881400000034173780

IMPRIMIR

GERAR PDF